LEI Nº 2030 DE 3 DE MARÇO DE 2022
Autor: Mesa Diretora da Câmara

"CONSOLIDA AS NORMAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU".

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa consolidar as normas relativas à remuneração dos cargos e funções da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único. A criação, transformação, atribuições, requisitos para provimento dos cargos e demais regulamentação de organização administrativa da Câmara Municipal de Miracatu são estabelecidas por meio de Resolução específica.

Art. 2º. Os servidores da Câmara Municipal submetem-se à Lei Complementar Municipal nº 06/2012 que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Miracatu ou outra norma que substituí-la.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Miracatu também são submetidos às Leis e normas que regulamentam sua atuação no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 3º A Tabela de Remuneração do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu é constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A atribuição da Remuneração aos cargos e funções aos respectivos padrões de vencimentos está disposta no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal receberão auxílio alimentação no valor constante no Anexo III da presente Lei.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Alimentação é realizada nas condições e limites definidos abaixo.

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;

II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – Não se configura como rendimento tributável do trabalhador;

IV – Não é considerado para efeito de incidência de Gratificação Natalina.

Art. 5º. O auxílio Alimentação será concedido mensalmente ao servidor público ativo, na forma de pecúnia, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 6º. Poderá ser concedida gratificações aos servidores designados para exercício de funções/comissões na forma da Tabela de Gratificações do Anexo IV.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Revogam-se:

I – a Lei nº 1465 de 02 de março de 2009;

II – a Lei 1546 de 26 de agosto de 2010;

III – a Lei 1678 de 26 de março de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 3 de março de 2022.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

PADRÃO	VALOR
01	1.390,86
02	1.501,69
03	2.145,29
04	2.548,08
05	3.412,80
06	3.870,46
07	5.524,12
08	6.832,74
09	7.234,99
10	7.619,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES AO PADRÃO DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assistente Legislativo	06
Contador	08
Copeira	01
Escrevente Técnico Legislativo	05
Motorista	04
Procurador Jurídico	07
Secretária Executiva	06
Servente	01
Técnico Operacional Administrativo	06
Tesoureiro	04

CARGOS COMISSIONADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assessor de Gabinete	05

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO DE VENCIMENTO
Diretor de Secretaria	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	**R$ 463,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO/COMISSÃO DESIGNADA	GRATIFICAÇÃO
Controle Interno	30% do Padrão 05
Ouvidoria	15% do Padrão 05
Membros da Comissão de Licitação, Compras e Pregão	25% do Padrão 05
Responsável pela Folha	15% do Padrão 05
Coordenador da Escola do Legislativo	15% do Padrão 05
Responsável pelo Patrimônio	15% do Padrão 05